

ADITIVO nº 05 - CEV/PMM

Altera parte do Edital nº 02/2025-PMM do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Mauriti (CE), inclui o Anexo VII e dá outras providências.

A Presidente da Comissão Executiva do Vestibular CEV/URCA, no uso de suas atribuições, torna público o Aditivo nº 05 – CEV/PMM, que altera parte do Edital nº 02/2025-PMM do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Mauriti, Ceará, inclui o Anexo VII (Procedimento de Heteroidentificação) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a realização do referido Concurso Público está a cargo da Universidade Regional do Cariri (URCA), por meio da Comissão Executiva do Vestibular (CEV), e da Prefeitura Municipal de Mauriti.

CONSIDERANDO o subitem 21.8 do Edital, que determina que a Comissão Executiva Vestibular poderá divulgar, quando necessário, convocações, instruções normativas, orientações, ordem de serviços, avisos, comunicados e procedimentos complementares relativos ao concurso.

CONSIDERANDO o subitem 21.10 do Edital, que determina que os itens e subitens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no site urca.br/cev.

CONSIDERANDO o Termo de Audiência disposto no Processo nº 09.2025.00007446-5 do Ministério Público do Estado do Ceará – Promotoria de Justiça de Mauriti.

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir o Anexo VII (Procedimento de Heteroidentificação) na lista de anexos do Edital nº 02/2025-PMM, o qual estabelece os requisitos para a realização do referido procedimento, bem como os critérios a serem avaliados.

Art. 2º - Alterar o subitem 1.6 do Edital nº 02/2025-PMM.

Onde se lê:

O cargo de Procurador Jurídico será acompanhado, em todas as suas fases, por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, devidamente credenciado, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 01/2029.

Leia-se:

O cargo de Procurador Jurídico será acompanhado, em todas as suas fases, por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, devidamente credenciado, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 01/2019.

Art. 3º - Incluir o subitem 2.8 na lista do item 2 do Edital nº 02/2025-PMM, com a seguinte redação:

2.8 O cadastro de reserva será composto por todos os candidatos classificados que não forem contemplados dentro do número de vagas disponibilizadas, conforme os critérios estabelecidos no item 9 deste edital.

Art. 4º - Alterar o subitem 7.2.10 do Edital nº 02/2025-PMM.

Onde se lê:

7.2.10 O processo de heteroidentificação será realizado por uma Comissão de Heteroidentificação qualificada para o procedimento, a cargo da Prefeitura Municipal de Mauriti, após o resultado final e antes da nomeação, em data a ser divulgada em convocatória do Executivo Municipal.

Leia-se:

7.2.10 O processo de heteroidentificação será realizado por uma Comissão de Heteroidentificação da Universidade Regional do Cariri, qualificada para o procedimento, por meio de aditivo ao contrato de prestação de serviços para este certame. A heteroidentificação, o seu resultado preliminar, o prazo para interposição de recurso e o resultado definitivo ocorrerão em datas previstas no Anexo II (Cronograma de Execução do Concurso), por meio de convocatória da CEV.

Art. 5º - Incluir o subitem 7.2.11.1 na lista do item 7 do Edital nº 02/2025-PMM, com a seguinte redação:

7.2.11.1 As orientações específicas referentes ao procedimento de heteroidentificação encontram-se detalhadas no Anexo VII deste edital (Procedimento de Heteroidentificação).

Art. 6º - Alterar o subitem 7.2.12 do Edital nº 02/2025-PMM.

Onde se lê:

7.2.12 As condições de interposição de recurso contra o resultado da Comissão de Heteroidentificação serão estabelecidas no ato da convocatória do Executivo Municipal para esse fim.

Leia-se:

7.2.12 As condições de interposição de recurso contra o resultado da Comissão de Heteroidentificação serão estabelecidas no ato da convocatória da CEV para esse fim.

Art. 7º - Alterar o subitem 9.1.2 do Edital nº 02/2025-PMM.

Onde se lê:

9.1.2 Para os cargos em que a PROVA ESCRITA OBJETIVA constitua etapa única, serão também DESSCLASSIFICADOS os candidatos que, ainda que obtenham pontuação igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos, ocupem uma posição cujo número excede o total de vagas acrescido do cadastro de reserva.

Leia-se:

9.1.2 Para os cargos em que a PROVA ESCRITA OBJETIVA constitua etapa única, serão considerados APROVADOS os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos e cuja classificação figure dentro do número de vagas previstas para o cargo, conforme especificado no Anexo I, observadas as regras de Livre Concorrência e de Cotas.

Art. 8º - Alterar o subitem 9.1.3 do Edital nº 02/2025-PMM.

Onde se lê:

9.1.3 Os candidatos que atinjam pontuação igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos e não forem desclassificados nos termos dos subitens 9.1.1 e 9.1.2, serão considerados aprovados ou incluídos no cadastro de reserva, de acordo com a distribuição das vagas previstas no edital.

Leia-se:

9.1.3 Para os cargos em que a PROVA ESCRITA OBJETIVA constitua etapa única, os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos e não se classificarem dentro do número de vagas previstas serão automaticamente incluídos no Cadastro de Reserva, passando a figurar em lista com a nomenclatura de CLASSIFICADO, não havendo limite de vagas para Cadastro de Reserva.

Art. 9º - Alterar o subitem 9.1.4 do Edital nº 02/2025-PMM.

Onde se lê:

9.1.4 Para os cargos de nível superior, com exceção de Procurador Jurídico, também serão DESCLASSIFICADOS os candidatos que, ainda que obtenham pontuação igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos, ocupem uma posição cujo número exceda o total de vagas acrescido do cadastro de reserva, excetuando-se os candidatos empatados na última posição.

Leia-se:

9.1.4 Para os cargos de nível superior, com exceção de Procurador Jurídico, todos os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos estarão habilitados para a PROVA DE TÍTULOS.

Art. 10º - Excluir o subitem 9.1.5 do Edital nº 02/2025-PMM.

Art. 11 - Alterar o subitem 9.1.6 do Edital nº 02/2025-PMM.

Onde se lê:

9.1.6 Para o cargo de Procurador Jurídico, também serão DESCLASSIFICADOS os candidatos que, ainda que obtenham pontuação igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos, ocupem uma posição cujo número exceda o total correspondente a quatro vezes o número de vagas acrescido do cadastro de reserva, excetuando-se os candidatos empatados na última posição.

Leia-se:

9.1.6 Para o cargo de Procurador Jurídico, também serão DESCLASSIFICADOS os candidatos que, ainda que obtenham pontuação igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos, ocupem uma posição cujo número exceda o total correspondente a quatro vezes o número de vagas, excetuando-se os candidatos empatados na última posição.

Art. 12 - Alterar o subitem 9.2.2 do Edital nº 02/2025-PMM.

Onde se lê:

9.2.2 A nota que definirá a posição do candidato, para fins de classificação após a correção da PROVA DE REDAÇÃO TÉCNICA e consequente habilitação para a PROVA DE TÍTULOS, será determinada pela média aritmética simples entre a pontuação obtida na PROVA ESCRITA OBJETIVA e na PROVA DE REDAÇÃO TÉCNICA.

Leia-se:

9.2.2 A nota que definirá a posição parcial do candidato, para fins de classificação parcial após a correção da PROVA DE REDAÇÃO TÉCNICA, será determinada pela média aritmética simples entre a pontuação obtida na PROVA ESCRITA OBJETIVA e na PROVA DE REDAÇÃO TÉCNICA.

Art. 13 - Alterar o subitem 9.2.3 do Edital nº 02/2025-PMM.

Onde se lê:

9.2.3 Também serão DESCLASSIFICADOS nesta etapa os candidatos que, ainda que obtenham nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos – calculada conforme o subitem 9.2.2 – ocupem uma posição cujo número exceda o total de vagas acrescido do cadastro de reserva, excetuando-se os candidatos empatados na última posição.

Leia-se:

9.2.3 Todos os candidatos ao cargo de Procurador Jurídico que não forem desclassificados na PROVA DE REDAÇÃO TÉCNICA, estarão habilitados para a PROVA DE TÍTULOS.

Art. 14 - Excluir o subitem 9.2.4 do Edital nº 02/2025-PMM.

Art. 15 - Alterar o subitem 9.4 do Edital nº 02/2025-PMM.

Onde se lê:

9.4 Após a apuração da pontuação da PROVA DE TÍTULOS, será realizada a classificação final dos candidatos. Caso algum candidato ocupe posição cujo número exceda o total de vagas acrescido do cadastro de reserva, estará desclassificado do concurso, ainda que tenha pontuação suficiente nas etapas anteriores.

Leia-se:

9.4 Após a apuração da pontuação da PROVA DE TÍTULOS, será realizada a classificação final dos candidatos. Serão considerados APROVADOS os candidatos a cargos de nível superior que na classificação final figurem dentro do número de vagas previstas para o cargo, conforme especificado no Anexo I, observadas as regras de Livre Concorrência e de Cotas. Os candidatos que não se classificarem dentro do número de vagas previstas serão automaticamente incluídos no Cadastro de Reserva, passando a figurar em lista com a nomenclatura de CLASSIFICADO, não havendo limite de vagas para Cadastro de Reserva.

Art. 16 - Incluir o subitem 9.7 na lista do item 9 do Edital nº 02/2025-PMM, com a seguinte redação:

9.7 Não haverá limite de vagas no Cadastro de Reserva, sendo este formado por todos os candidatos que não forem desclassificados conforme notas de corte mencionadas nos subitens acima.

Art. 17 - Alterar e republicar o Anexo I (Quadros de Vagas), excluindo a quantidade de vagas do Cadastro de Reserva daquele anexo, de modo a obedecer ao estabelecido no Art. 3º deste aditivo.

Art. 18 - Alterar e republicar o Anexo II (Cronograma de Execução do Concurso), especificamente o quadro “DO RESULTADO DAS PROVAS DE TÍTULOS DO CONCURSO”, que doravante passa denominar-se “DA PROVA DE TÍTULOS, DA HETEROIDENTIFICAÇÃO E DOS RESULTADOS FINAIS”, o qual passará a vigorar com as seguintes datas:

DA PROVA DE TÍTULOS, DA HETEROIDENTIFICAÇÃO E DOS RESULTADOS FINAIS		
Data/Período	Modalidade	Eventos
19 a 21 de dezembro de 2025	ON-LINE	INÍCIO DA PROVA DE TÍTULOS PARA OS CANDIDATOS DE NÍVEL SUPERIOR – ANEXAR OS TÍTULOS ATRAVÉS DA ÁREA DO CANDIDATO. Através do site: cev.urca.br
5 a 7 de janeiro de 2026	PRESENCIAL	PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA OS CANDIDATOS QUE CONCORREM ÀS VAGAS RESERVADAS PARA COTAS RACIAIS Presencialmente, por meio de convocatória na página do concurso no site cev.urca.br
8 de janeiro de 2026	ON-LINE	RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO Publicação na página do concurso no site cev.urca.br
9 de janeiro de 2026	ON-LINE	PRAZO PARA RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO Por meio da página do candidato no site cev.urca.br
12 de janeiro de 2026	ON-LINE	RESULTADO PÓS RECURSO DO PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO Publicação na página do concurso no site cev.urca.br
6 de janeiro de 2026	ON-LINE	PREVISÃO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE TÍTULO DE NÍVEL SUPERIOR Através do site: cev.urca.br
7 e 8 de janeiro de 2026	ON-LINE	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO RESULTADO DE TÍTULO DE NÍVEL SUPERIOR Através do site: cev.urca.br
12 de janeiro de 2026	ON-LINE	PREVISÃO DE RESPOSTA DE RECURSO DO RESULTADO DE TÍTULO DE NÍVEL SUPERIOR Através do site: cev.urca.br
13 de janeiro de 2026	ON-LINE	PREVISÃO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO Através do site: cev.urca.br
14 de janeiro de 2026	ON-LINE	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO No Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Ceará (Aprece)

Art. 19 - Este Aditivo não altera outras regras expressas no Edital nº 02/2025-PMM e nos aditivos anteriores.

Art. 20 - Este Aditivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mauriti (CE), 19 de novembro de 2025.

Ana Josicleide Maia
Presidente da Comissão Executiva do Vestibular (CEV/URCA)